**EMENDA MODIFICATIVA Nº003/1999 AO PROJETO DE LEI Nº 003/1999**

Altera dispositivo ao Projeto de Lei 003/1999

Dê-se ao § 1º do art. 20 do Projeto de Lei 003/1999 a seguinte redação:

*"Art. 20.....*

*§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida em exercício anterior a 2000 por duas autoridades locais, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e cópias das atas de reuniões realizadas nos três meses anteriores à concessão da subvenção, acompanhadas de relatório de freqüência dos membros da respectiva diretoria."*

Sala das Sessões, 15 de junho de 1999.

**VEREADOR JOSÉ DOS REIS SOARES**

Câmara Municipal de Natalandia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
021 sob o nº 423
às 13:00 Horas
Natalândia - MG 15 / 06 / 99

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Despacho
Aprovado em único turno por
sete votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 21 / 06 / 1999
Presidente da Câmara